



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 027/2019**

**Súmula:** Regulamenta o plantão dos técnicos de enfermagem nos serviços de atendimento domiciliar e acompanhamento de pacientes para outras localidades.

Considerando a necessidade de se regularizar os pagamentos de plantões que vem sendo realizado aos técnicos de enfermagem que fazem atendimento domiciliar e acompanhamento de pacientes que são transferidos para outras localidades;

Considerando a existência da lei municipal que trata de assunto similar e que pode ser regulamentada;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta a regulamentação da lei municipal nº 1098/13 nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O Município de Pinhalão pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para os técnicos em enfermagem que ficarem responsáveis pelo acompanhamento de pacientes em viagens para fora deste município e que necessitarem deste acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Este plantão se dará no regime de sobreaviso, não podendo o servidor realizar outras atividades neste período.

Paragrafo segundo: O servidor público que estiver de plantão, mas que por motivos excepcionais não realizar a viagem, de modo que venha ser substituído por outro técnico, não perceberá o valor do plantão, sendo que esta quantia será paga ao servidor substituto.

Paragrafo terceiro: Se os servidores públicos de plantão não forem suficientes para realizar os atendimentos descritos neste decreto, será possível chamar outro técnico para que faça o acompanhamento de pacientes para cidades vizinhas, o qual perceberá o valor descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Para os atendimentos em domicílio, realizados aos sábados, domingos, recessos e feriados, será pago o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia.

**Art. 3º.** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 26 de abril de 2019.

**SERGIO INÁCIO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**